



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.906 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

“Dispõe sobre CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL, durante o exercício de 2015, à entidade **ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE APARECIDA D'OESTE**, também designada pela sigla **AAA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.272.461/0001-14, constituída em 25 de agosto de 2003, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, declarada de utilidade pública em 16 de março de 2005 através da Lei Municipal nº 1.372/2005, é uma sociedade civil de fins não econômicos, filantrópica, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, que tem por finalidade alertar e conscientizar a comunidade quanto ao uso de “drogas” convencendo as pessoas nas ações a serem desenvolvidas com vistas a fornecer instrumentos que capacitem ao desenvolvimento de ações voltadas para a redução da demanda do uso de drogas, localizada na Rua Euclides Tununcio, nº 148 e fórum na sede da Comarca de Palmeira d'Oeste/SP.

**§ 1º** - A subvenção constituir-se-á de uma parte fixa, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês, calculada com base nas atividades posta à disposição da coletividade, de forma gratuita, consubstanciada na prestação de serviços de assistência social e desenvolvimento de ações sociais, com a manutenção da Entidade a que se refere o art. 1º da presente Lei.

**§ 2º** - A SUBVENÇÃO SOCIAL de que trata a presente Lei será repassada à entidade beneficente, retro mencionada, até o dia 10 de cada mês, com vigência durante o presente exercício.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada firmará TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, perante a Municipalidade, conforme minuta constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo único** – A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO está condicionada à obrigação de prestar contas na forma estabelecida no termo referido no *caput* desse artigo.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotação orçamentária, prevista no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 26 de fevereiro de 2015.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração



## ANEXO I

### TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

**Concedente: Município de Aparecida d'Oeste/SP**

**Beneficiado: Associação Antialcoólica de Aparecida d'Oeste – AAA**

**Origem: Lei Municipal nº 1.906 – de 26 de fevereiro de 2015**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (2015), de um lado o Município de Aparecida d'Oeste/SP, CNPJ nº 46.605.051/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, brasileiro, casado, RG nº 18.307.785, residente e domiciliado na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.906/2015, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", e de outro lado, a entidade **ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE APARECIDA D'OESTE – AAA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.461/0001-14, estabelecida à Rua Euclides Tununcio, nº 148, na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. JOSÉ CARLOS MARIN LOPES, portador do RG nº 6.313.453 e do CPF nº 428.675.768-49, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 1090, doravante denominada simplesmente "ENTIDADE", é firmado o presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – Objetivo

O presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL tem por objetivo auxiliar na manutenção das atividades desenvolvidas pela "ENTIDADE", através do estabelecimento da Cooperação Técnica e Financeira, com o que serão promovidos:

1. o planejamento de critérios e metodologia de ação para o atendimento de usuários da Entidade, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Municipal nº 1.906/2015.

#### Cláusula Segunda – Obrigações do Município

- 1 – Compete ao "MUNICÍPIO" através das Secretarias Municipais de Administração e de Finanças:
  - a. promover a liberação dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente e a devida liberação financeira para fazer à despesa decorrente deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

#### Cláusula Terceira – Obrigações da Entidade

- 1 – Compete à "ENTIDADE":
  - a. aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos municipais alocados à disposição deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, de forma a atender as suas peculiaridades;
  - b. aplicar os recursos municipais, dentro dos seguintes elementos: higiene, gêneros alimentícios, equipamentos e material permanente, água, luz, impressos, telefone, pequenos consertos visando a conservação das instalações físicas e dos equipamentos da entidade ou outras despesas referentes a manutenção da clientela atendida;



- c. manter o atendimento à pessoas dependentes de álcool (reabilitados e/ou em reabilitação e seus familiares), encaminha-los para centros de reabilitação e acompanha-los no tratamento individual e, também, dar apoio aos seus familiares, instruindo-os e capacitando-os para trazer esses indivíduos de volta ao convívio familiar e social.
- d. criar condições técnicas adequadas de trabalho visando o bom padrão de atendimento ao seu usuário;
- e. providenciar em tempo hábil, os documentos necessários à manutenção do presente Acordo Mútuos, de acordo com o prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Parágrafo único** – considerar-se-ão os seguintes documentos como “imprescindíveis” à manutenção do presente TERMO DE CONCESSÃO E SUBVENÇÃO SOCIAL.

- Programação das atividades a serem desenvolvidas no ano em curso;
- Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- Prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior;
- Balanços Financeiros e Patrimoniais encerrado em 31 de dezembro do exercício anterior;
- Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria.

## **Cláusula Quarta – Do repasse**

A Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, através da Secretaria Municipal de Finanças, procederá ao repasse dos recursos financeiros, mensalmente, relativo à parte fixa, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), através de prévio empenho e pago até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ou mês específico.

## **Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas**

A “ENTIDADE” obrigará-se-á a prestar contas da aplicação das subvenções recebidas, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, devendo oferecer formas estabelecidas nas instruções pertinentes do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todavia deverá apresentar balancete mensal, enviando cópias à Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste e Câmara Municipal 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

## **Cláusula Sexta – Do inadimplemento**

Fica expressamente proibida a:

- redistribuição de recursos;
- assim como prorrogação de prazo de aplicação ficando suspensas novas concessões se inadimplente.

O inadimplemento das obrigações constantes deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL autorizará a sua denuncia por quaisquer das partes. O inadimplemento, por parte da “ENTIDADE”, a obrigará a devolver à Fazenda Municipal, a totalidade da subvenção recebida, corrigida pelo IPCA/IBGE.



## **Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais**

O presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL vigorará durante o presente exercício, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por acordo mútuo dos participantes ou por denúncias de qualquer deles, independentemente de indenização.

## **Cláusula Oitava – Do Fórum**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Palmeira d'Oeste/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Termo de Acordo Mútuo.

Pelo "MUNICÍPIO"

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**

Prefeito Municipal

Pela "ENTIDADE"

**JOSÉ CARLOS MARIN LOPES**

Representante Legal

Testemunhas:

1) - \_\_\_\_\_  
**José Santiago**  
RG – 5.959.896

2) - \_\_\_\_\_  
**Carlos José Ribeiro**  
RG – 9.762.645-4